



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 059/2023

Processo nº 48035.002533/2022-79

Unidade Gestora: **DGM**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS** E A **UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**, NO INTERESSE DO
INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no **CNPJ nº 00.091.652/0001-89**, doravante denominada simplesmente **CPRM**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, por interesse do **INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE**, inscrito no **CNPJ nº 63.025.530/0042-82**, estabelecido na Avenida Luciano Gualberto, 1289, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-010, Brasil, representado por seu **Diretor, Professor Dr. Roberto Zilles**, doravante denominada **IEE-USP**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre as Partícipes, visando o desenvolvimento conjunto de pesquisas, treinamento pessoal e publicação técnico-científica no campo das geociências, com foco no tema “armazenamento geológico de CO₂”. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização de projetos, execução de análises laboratoriais, viagens técnicas de campo, empréstimo de materiais e equipamentos, publicações, treinamentos, reuniões técnicas, palestras, seminários, quando de interesse da **CPRM** e **IEE-USP**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de instrumento específico, a ser firmado entre as partes interessadas, com base em critérios de conveniência e oportunidade, conforme previsão da Cláusula Primeira, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

3.1. Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1. Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

4.2. Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.

4.3. Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1. As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

5.2. Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

6.2. Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

I - seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou

II - seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

III - tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou

IV - tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou

V - seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou

VI - seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I - Alocar os recursos humanos e materiais próprios para suas atividades específicas estabelecidas no Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais.

II - Desenvolver de estudos a atividades de pesquisa (escritório, laboratório ou campo), em comum, e/ou isoladamente, respeitando o escopo do objeto deste instrumento.

III - Compartilhar dados e informações obtidos no decorrer do projeto ou anteriormente ao mesmo, desde que relevantes ao objeto deste instrumento que será promovido por meio de acesso de cada um dos partícipes aos centros de documentação, bibliotecas e cadastros pertencentes à outra parte, observadas as particularidades de cada instituição, no que diz respeito a confidencialidade de seus documentos.

IV - Compartilhar conhecimentos técnicos e métodos adotados para a obtenção e o tratamento de dados. No caso de compartilhamento de assuntos, informações e documentos sigilosos, os Partícipes terão que assinar, previamente, Termo de Confidencialidade.

V - Participar da preparação conjunta de textos técnicos, incluindo mapa final e a nota explicativa, assim como sua divulgação, concedendo créditos aos profissionais que forneceram os materiais utilizados nos produtos desenvolvidos, bem como concedendo crédito aos autores dos produtos finais.

VI - Para atender as demais necessidades da execução do objeto do presente instrumento, como natureza de execução física/financeira, contratar profissionais e serviços, que não tenha previsão neste ajuste e possam vir a surgir durante a concretização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, poderão ser celebrados instrumentos específicos para atender tais demandas, na medida das disponibilidades financeiras dos Partícipes.

VII - A coordenação técnica geral das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do chefe do projeto lotado na Gerência de Geologia e Recursos Minerais da Superintendência Regional de Porto Alegre da CPRM, bem como de um representante docente do **IEE-USP**.

VIII - Compete ao chefe do projeto da **CPRM** e ao representante do **IEE-USP** acompanhar o andamento dos serviços em execução, certificando-se que todas as providências necessárias sejam tomadas pelos Partícipes, de maneira a não prejudicar a programação estabelecida.

IX - O chefe do projeto na CPRM e o representante do **IEE-USP** deverão, sempre que houver a necessidade, convocar a equipe técnica para discutir e deliberar assuntos científicos pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO**

10.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO**

11.1. Cada partícipe indicará um representante para constituir a coordenação do presente Acordo em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do mesmo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **IEE-USP** ou da **CPRM**.

12.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

14.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

14.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

14.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

14.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

14.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

14.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.9. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.10. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

14.1.11. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Acordo terá vigência de 5 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

16.1. Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias, antes do término do prazo de vigência do Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DENÚNCIA

17.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DGM (1449154)



Documento assinado eletronicamente por **Colombo Celso Gaeta Tassinari, Testemunha**, em 29/03/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Zilles, Diretor**, em 30/03/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA, Testemunha**, em 31/03/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 31/03/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 31/03/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1469396** e o código CRC **EDB412AE**.
